



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1091, DE 21 DE JUNHO DE 1.998.

“Dispõe sobre normas para entrega de cesta básica aos funcionários públicos municipais e dá outras providencias.”

Autoria: Vereadores Edvaldo Francisco Guerra e Valdir Marques

Expedito Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Os funcionários que recebem cestas básicas terão o fim de sua jornada de trabalho antecipada em 15 minutos, na data de entrega das referidas cestas.

Artigo 2º - As cestas básicas deverão ser enviadas para as Secretarias de lotação dos funcionários beneficiados, para sua retirada.

Artigo 3º - As cestas básicas serão entregues pelas Secretarias após o término do expediente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de junho de 1.998 – 34º
Ano de Emancipação Político – Administrativo do Município.

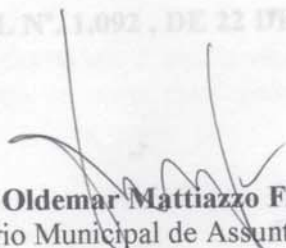
Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 1.092, DE 22 DE JUNHO DE 1998.


Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Expedito Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra,

em uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte



Sidney Vieira
Secretário Municipal da Administração

LEI

Artigo 1º - Esta Lei tem a finalidade de criar incentivos fiscais relativos estabelecendo uma política tributária, objetivando revitalizar o desenvolvimento econômico e social do Município, numa perspectiva regional.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a certos investimentos industriais e empreendimentos de turismo e entretenimento, incentivos fiscais através de:

I - restituição dos seguintes tributos municipais:

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a mão-de-obra civil;
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre serviços de hospedagem e entretenimento;
- Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto de investimento novo (construção/expansão);
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a aquisição de imóvel no qual será realizado um novo empreendimento, inclusive expansão, assim caracterizado;
- Taxas de Licença, Localização, Funcionamento e de Publicidade.